



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ANEXO I DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O BRB E A NOVACAP.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Termo de Cessão de Uso de imóvel/espço físico que entre si fazem, como CEDENTE a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, e como Cessionário, o Banco de Brasília S/A, na forma abaixo:

PROCESSO Nº 112.002.212/2016.
CONVÊNIO D.A. Nº 001/2016 – ASJUR/PRES.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, neste ato denominada simplesmente **CEDENTE**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor Administrativo, **MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, ID nº 1562.970 – SSP/DF, CPF nº 033.120.136-40, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e o **BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB**, CNPJ nº - 00.000.208/0001-00, estabelecido no SBS, Q. 01, Bloco "E", Ed. Brasília, SN – 3º Andar, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pela sua Diretora de Rede e Canais, Sra. **KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ**, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF n.º 351.422.001-87 e da Carteira de Identidade n.º 827.627- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso de imóvel/espço físico, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

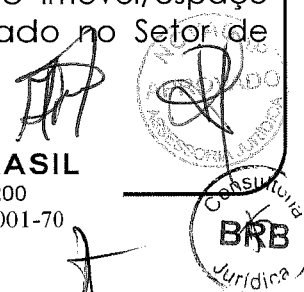
A CEDENTE dá em cessão de uso ao **CESSIONÁRIO** o imóvel/espço físico de sua propriedade, à Agência BRB/PAB/NOVACAP, localizado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A", Edifício Sede da NOVACAP.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar de 05/09/2016 até 05/09/2021, conforme Decisão da Diretoria Colegiada, exarada em sua 4.263ª sessão, às fls. 42.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel/espço físico objeto deste termo de cessão de uso, excluídos os encargos de administração e conservação, serão de responsabilidade da **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado como Posto de Atendimento Bancário/Agência Bancária, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outras atividades ou fins. É vedado ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES DECORRENTES DA MÁ UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL/ESPÇO FÍSICO

Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito as leis federais e distritais, referentes à utilização do imóvel/espço físico cedido. Será ainda de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo a NOVACAP, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O **CESSIONÁRIO** recebe o imóvel/espço físico, objeto deste termo de cessão de uso, em perfeito estado de conservação, pintura e limpeza, com todos os aparelhos e instalações funcionando sem qualquer defeito. Obriga-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a cessão de uso, nas condições em que o está recebendo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONSERTOS E BENFEITORIAS

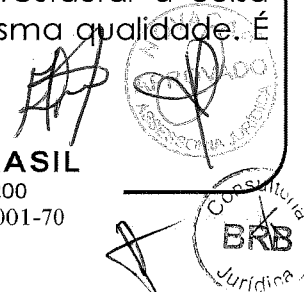
Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessárias ao imóvel, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir peças por outras de mesma qualidade. É

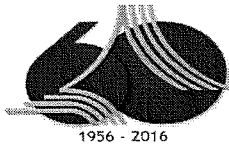
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel/espaco físico sem a prévia autorização da NOVACAP.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, aderirão ao imóvel/espaco físico, desistindo o **CESSIONÁRIO**, neste ato, expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes. Poderá, entretanto, a **CEDENTE** exigir que o **CESSIONÁRIO**, por sua exclusiva conta, reponha o imóvel/espaco físico em seu estado anterior, uma vez finda a cessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA INSTALAÇÃO DE MÁQUINA OU APARELHOS

O **CESSIONÁRIO** não poderá, sem prévio e exposto consentimento da **CEDENTE** instalar no imóvel/espaco físico objeto deste termo qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo ou do Convênio, se for o caso, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CEDENTE** poderá rescindir o termo de cessão de uso a qualquer tempo, desde que avise o **CESSIONÁRIO**, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua intenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será, também, motivo de imediata rescisão do presente a superveniência de Lei ou Postura Federal ou Distrital proibindo que se dê à área a destinação indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

Este Termo de Cessão de Uso deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, correndo tal despesa por conta do **CESSIONÁRIO**.

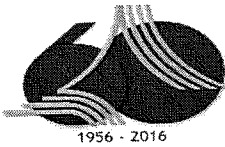
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **NOVACAP** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do DF até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORRO

O forro deste termo para qualquer procedimento judicial será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, e, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si e sucessores.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2016.

PELA NOVACAP:


JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR PRESIDENTE


MARCOS AURÉLIO P. L. LOPES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELO BRB:


KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ
DIRETORA DE REDE E CANAIS

TESTEMUNHAS:


SUZI ROSE A. DE OLIVEIRA
CPF: 658.479.971-91


JOANA FERREIRA GOMES
CPF nº: 296.340.831-53

